

Estado do Paraná PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

LEI Nº 451/93

SÚMULA: Dispões sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Municipio de Vitorino -PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOVINO ELSO PERIOLO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Até que lei própria estabeleça, o regime jurídico dos servidores públicos do Municipio de Vitorino, Estado do Paraná, é o instituído pela Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro/ de 1.990, com as seguintes exceções:

I - Não se aplica o contido na Subseção I, da Seção I, e na Subseção I, da Seção II, do Capítulo II, e na Seção VIII do Capítulo IV, do Título III;

II - Os Servidores contratados temporariamente por excepcional interesse público serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, cuja remuneração obedecerá a Tabela de vencimentos dos servidores permanentes da Administração para funções assemelhadas, e sua admissão dependerá de prévia aprovação em teste seletivo;

III - O custeio da Seguridade Social dos Servidores será/
feito com o produto da arrecadação de contribuições sociais obriga
tórias dos servidores e do Poder Público Municipal, fixadas em
Lei.

IV - O adicional por tempo de serviço de que trata o artigo 67 será devido à razão de quatro por cento à cada dois anos, não cumuláveis e calculados sempre sobre os vencimentos básicos dos respectivos cargos.

Art. 2º - Os Servidores que, para se aposentarem, restar tempo igual ou inferior a cinco anos de serviço permanecerão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e integrarão quadro em extincão.

Parágrafo Único - Os vencimentos dos servidores referidos /
no "Caput" serão os mesmos da tabela de Salários - Anexo VIII da
Lei nº 448/93.-

Public ad

Vitorino 7



Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PA-RANÁ, EM 13 DE MAIO DE 1993.

> Jovino eleo periolo prefeito municipal

